



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
SCN QUADRA 02 BLOCO E - CEP 70712-905 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3424-3945 - www.gov.br/iti/pt-br

NOTA TÉCNICA Nº 16/2025/CGNPE/DAFN

PROCESSO Nº 00100.001600/2025-23

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. ASSUNTO

1.1. Instrução Normativa do ITI para atualização do documento Requisitos das Políticas de Assinatura Digital na ICP-Brasil - DOC-ICP-15.03, com a inclusão das novas versões das Políticas de Assinatura PAdES.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A Instrução Normativa ITI nº 33, de 10 de julho de 2025, aprovou novas versões das Políticas de Assinatura Digital da ICP-Brasil nos padrões CAdES, XAdES e PAdES, conforme atualização do documento DOC-ICP-15.03. No entanto, após a publicação da referida norma, foi identificado um erro na codificação dos atributos Filter e SubFilter das políticas no padrão PAdES.

2.2. A inconsistência foi comunicada à Coordenação-Geral de Gestão da Infraestrutura de Chaves Públicas - CGICP por representante da empresa Bry Tecnologia, em 07 de julho de 2025. O erro consistiu na inclusão indevida do caractere %20 (espaço codificado) no valor OCTET STRING correspondente aos campos Filter e SubFilter, o que resultou em representação textual incorreta nos atributos incorporados ao PDF assinado. Foi constatado que no código do software *signature-policy-manager* (sistema utilizado para gerar os artefatos das políticas de assinatura), por padrão, os campos *Filter/SubFilter* vêm com um espaço em branco ao fim da string.

2.3. Tão logo foi identificada a origem da falha, solicitamos à CGICP que reportasse à USFC a necessidade de correção no sistema gerenciador de políticas e iniciamos imediatamente os testes de correção manual, sendo constatada a viabilidade de editar os campos com problema e aplicar a correção. Os novos artefatos de Políticas de Assinatura PAdES e as novas LPAs foram gerados e encaminhadas para a CGICP para os devidos testes em 10/07/2025. Em 16/07/2025 a CGICP respondeu que "Com base nos testes realizados no VALIDAR, a CGICP informa que os arquivos de política corrigidos podem ser publicados em 23/07/2025 ou em outra data que a equipe julgar mais conveniente."

2.4. Segundo a Bry, a "alteração na codificação causa alta impacto na interpretação dos dados e erros na verificação das assinaturas" em sua plataforma. A empresa afirmou ainda que "o impacto ocorre também em vários clientes que utilizam nossos produtos na modalidade *on premises*".

2.5. Após discussão interna da equipe técnica do ITI, conclui-se pela revogação das PAs com o erro apontado. Assim, faz-se necessária a atualização do DOC-ICP-15.03, aprovado pela Instrução Normativa ITI nº 03, de 12 de fevereiro de

2021, para acrescentar as novas versões das Políticas de Assinatura no padrão PAdES. Esse documento define os Requisitos das Políticas de Assinatura Digital na ICP-Brasil, estabelecendo o formato e a estrutura a serem utilizados na criação dessas políticas.

3. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

3.1. Foi realizada a avaliação da proposta normativa que visa atualizar o DOC-ICP-15.03 para incluir as novas versões das Políticas de Assinatura PAdES à luz do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório. Tal Decreto apresenta os casos de obrigatoriedade, inaplicabilidade ou de dispensa de AIR, a saber:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o [art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#) e o [art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), e dispõe sobre o seu conteúdo, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

§ 1º O disposto neste Decreto se aplica aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências.

§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se às propostas de atos normativos formuladas por colegiados por meio do órgão ou da entidade encarregado de lhe prestar apoio administrativo.

.....
Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

.....
VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no [Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020](#)

3.2. Considerando que a proposta não implica um aumento de custos para os regulados e se limita à atualização de uma Instrução Normativa para corrigir falha técnica nas Políticas de Assinatura no padrão PAdES, conclui-se que a AIR pode ser dispensada, nos termos dos incisos III e IV do artigo 4º.

4. PROVIDENCIAS PROPOSTAS

4.1. Apesar de o sistema responsável pela geração das políticas ainda estar em processo de correção, foi possível antecipar a solução por meio de ajustes manuais nos artefatos (arquivos de política e LPA), garantindo a conformidade com o conteúdo definido no DOC-ICP-15.03.

4.2. As novas versões corrigidas foram encaminhadas à CGICP, que concluiu os testes necessários em 16 de julho de 2025, atestando a correção da codificação e a viabilidade de publicação.

4.3. As novas versões entrarão em vigor em 23 de julho de 2025, data em que as respectivas versões anteriores serão revogadas.

5. CONCLUSÃO

5.1. Pelo exposto, recomenda-se:

I - Revogar as versões das políticas PAdES aprovadas pela Instrução Normativa ITI nº 33, de 10 de julho de 2025, devido ao erro técnico na codificação dos atributos *Filter* e *SubFilter*; e

II - Publicar novas versões corrigidas das Políticas de Assinatura PAdES no DOC-ICP-15.03, conforme minuta de Instrução Normativa registrada no SEI sob o nº 0746522.

5.2. Os artefatos atualizados serão encaminhados à Coordenação-Geral de Operações - CGOPE, responsável pela assinatura da nova LPA e pela publicação dos arquivos no repositório da AC Raiz da ICP-Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Cristina Correa de Siqueira, Coordenador-Geral de Normalização e Pesquisa**, em 17/07/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1464052043275408241



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0746523** e o código CRC **E58CB8BE**.